



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 039 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 28/2020

“Dispõe sobre a autorização de abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bens imóveis e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 2.113, de 03 de fevereiro de 2020, quais sejam:

I - LOTE 8B (matrícula nº 581): De formato irregular com 2,76 m (dois metros e setenta e seis centímetros), confrontando com a Área A3 do Lote 8C e mais 6,24 m (seis metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Área A4 (Travessa da Rua Alagoas); 9,00 m (nove metros) de fundos confrontando com a Área A1 do lote C; 10,00 m (dez metros) na lateral direita, confrontando com o Ribeirão Caracol; 10,00 m (dez metros) na lateral esquerda, confrontando com a área remanescente do lote 8B, totalizando uma área superficial de 90,00 m², conforme matrícula nº 581 do Cartório de Registro de Imóvel de Andradas, MG;

II - LOTE 8C (matrícula nº 804): De formato irregular com 2,58 m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) de frente para a Área A4 (Travessa da Rua Alagoas); 2,76 m (dois metros e setenta e seis centímetros) de fundos confrontando com a Área A2 do lote 8B; 5,00 m (cinco metros) na lateral direita, confrontando com a Área A4 (Travessa da Rua Alagoas); 6,28 m (seis metros e vinte e oito centímetros) na lateral esquerda, confrontando com a área remanescente do lote 8C, totalizando uma área superficial de 14,75 m², conforme matrícula nº 804 do Cartório de Registro de Imóvel de Andradas, MG;

III - LOTE 9C (matrícula nº 10.422): De formato irregular com 9,46 m (nove metros e quarenta e seis centímetros) de frente para a Área A4 (Travessa da Rua Alagoas); 9,18 m (nove metros e dezoito centímetros) de fundos confrontando com Área A6 do lote 11B; 11,34 m (onze metros e trinta e quatro centímetros) na lateral direita, confrontando com a área remanescente do lote 9C; 11,00 m (onze metros) na lateral esquerda, confrontando com o



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Ribeirão Caracol, totalizando uma área superficial de 102,41 m², conforme matrícula nº 10.422 do Cartório de Registro de Imóvel de Andradas, MG;

IV - LOTE 11B (matrícula nº 12.506): De formato irregular com 9,31 m (nove metros e trinta e um centímetros) de frente para a área remanescente do Lote 11B; 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com o Ribeirão Caracol; 9,07 m (nove metros e sete centímetros) na lateral direita, confrontando com a Área 7 do lote 12; 9,18 m (nove metros e dezoito centímetros) na lateral esquerda, confrontando com o Área A5 do lote 9C, totalizando uma área superficial de 89,34 m², conforme matrícula nº 12.506 do Cartório de Registro de Imóvel de Andradas, MG.

Art. 2.º Os imóveis descritos no artigo anterior foram avaliados em R\$ 155.513,93 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos) e destinam-se à abertura de via.

Art. 3.º Para atender a despesa de que cuida o art. 2º desta Lei, fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 155.513,93 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, mediante a dotação n.º 02.10.01.15.451.6009.1156.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:

I – 02 = Órgão: Prefeitura;

II – 10 = Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;

III – 01 = Sub-Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;

IV – 15 = Urbanismo;

V – 451 = Subfunção: Infraestrutura Urbana;

VI – 6009 = Programa: “Andradas para o Futuro” (PAF);

VII – 1156 = Projeto Atividade: Aquisição de Imóvel para Abertura de Vias Urbanas;

VIII – 4 = Categoria Econômica: Despesa de Capital;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

IX – 4 = Natureza da Despesa: Investimentos;

X – 90 = Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta;

XI – 61 = Elemento de Despesa: Aquisição de Imóvel.

Art. 4.º A dotação demonstrada no art. 3.º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de outubro de 2020.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária